



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**



PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52.129/2017-PMM -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017-CPL/PMM.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -
CAPS.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 52.129/2017-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2017-CPL/PMM, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

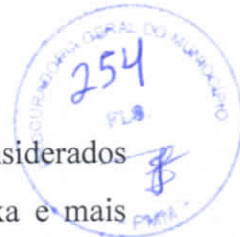
Acompanhou o pedido o MEMO EXTERNO nº 2559/2017 e MEMO 1279/2017, que solicitaram a instauração do presente procedimento; Parecer Orçamentário nº 217/2017/SEPLAN; Solicitação de Despesa; 3 orçamentos; Mapa de Cotação de Preços; Termo de Autorização para abertura do certame; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa; Termo de Referência; cópia da dotação orçamentária; minutas do Edital do Pregão e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**



Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A instauração do procedimento foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja juntada ao feito.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e Federal (Emenda Parlamentar 16070004 - Proposta nº 05853.163000/3130-19) e estão alocados no orçamento sob as rubricas 1214.10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e 1214.10.301.0051.1.014 – Infraestrutura na Área da Saúde, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Considerando que o objeto licitado é comum e o recurso é do Erário Municipal e Federal (Emenda Parlamentar), a Administração optou pela adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e apresentou justificativa para a aquisição.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação, com exclusividade para microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo *site*; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, local e forma como se dará a entrega do objeto; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma para a entrega dos equipamentos e materiais; a origem dos recursos; a



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro.



Assim, após o cumprimento de todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de aquisição, avaliação prévia, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência e FAMEP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 52.129/2017-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2017-CPL/PMM, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 12 de setembro de 2017.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

VISTO

Homologo o parecer n.º 2014/_____
no processo nº 52.129/2017 exarado
pelos membros da Comissão
D^{tes} Josiane Kraus Mattei
e CPL/PMM, para conhecimento
e deliberação
Marabá - Pará

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº _____	
Data 13/09/17	Hrs: 17:14
Servidor	



LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADA

Em 25/01/2017

[Signature]

José Nilton de Medeiros

Secretário M. de Administração

Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ORDENADORAS DE DESPESAS PÚBLICAS, DOTADAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas na Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, as seguintes Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Gabinete do Prefeito – GP;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria;
- f) PROCON;
- g) Defesa Civil;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;
- j) Secretaria Municipal de Cultura;



Ciente

*Ciente em:
26/01/2017
Rodrigo*

*Ciente:
26/01/2017
A:*

*Ciente:
26/01/17
Sociação*

*Ciente:
26/01/2017*

*Ciente:
26/01/17*

*Ciente:
26/01/17*



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



- k) Secretaria Municipal de Finanças;
- l) Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- n) Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Mineração;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

V - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo único. Integram esta Unidade Orçamentária Ordenadora os seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;

b) Guarda Municipal de Marabá - GMM;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;

X - AMBIENTAL SANEAMENTO;

XI - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XII - Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das medidas orçamentárias necessárias para implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Ordenadoras.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



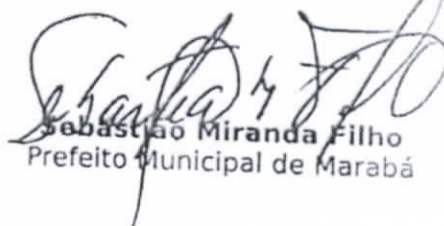
Art. 3º. Os Fundos Municipais, instituídos por Lei Orgânica do Município ou por legislação específica, são órgãos integrantes da Administração Municipal e têm sua organização e funcionamento regulados por lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2017.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá